



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS

115ª REUNIÃO DO CCFCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, às quinze horas, por videoconferência utilizando a plataforma *Skype for Business*, teve início a Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Gustavo Alves Tillmann**, titular, representando o Ministério da Economia e exercendo a presidência do Conselho Curador; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. José Lopes Coelho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Vinícius Rattón Brandi**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; registrada a ausência não justificada dos conselheiros titular e suplente do ME – ex-MP, e a ausência justificada dos conselheiros titular e suplente da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os conselheiros suplentes: da CAIXA, Sr.^a Lucíola Aor Vasconcelos; da FENASEG, Sr.^a Fabiane Reschke; e da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogério Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.^a Andréa de Mendonça Alves, Sr.^a Soraya Freitas Caixeta, Sr.^a Leticia Andreoli Galvão e Sr. Daniel Fiorott Oliveira, da STN; Sr. Rodrigo S. F. dos Santos, Sr.^a Cintia Lima Teixeira de Castro, Sr.^a Kelly Emanuela B. Honório, Sr.^a Arlanza de Souza Patrasso, Sr.^a Nivia A. de Sousa, Sr.^a Giselle B. de Noronha, Sr. Norton C. Vasconcelos, Sr. Paulo Roberto Ruas, e Sr. Ricardo Jesuino Monteiro, da CAIXA; Sr. Armando Petrillo Grasso, da FENASEG; Sr. Cristiano Lacerda, da ABECIP; Sr. Jurandi Ferreira de Souza Neto, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Gustavo Alves Tillmann, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Rogério, Secretário-Executivo do CCFCVS, que esclareceu que, excepcionalmente, a 115ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FCVS estava sendo realizada por meio de videoconferência no âmbito da plataforma *Skype for Business* em razão da pandemia causada pela covid-19, declarada pela OMS, e seguia as orientações contidas no Ofício Circular nº 825/2020-ME, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 21/2020, de 16 de março de 2020, e na manifestação da PGFN, de 18 de março de 2020, sobre a não existência de óbice jurídico à realização da reunião por videoconferência em face da situação atípica. Em seguida deu as orientações sobre como participar da reunião e explicou que as assinaturas necessárias à formalização dos atos praticados no decurso da reunião seriam coletadas posteriormente e passou ao primeiro item da pauta. **Item 1: Apresentação sobre a nova metodologia de cálculo da taxa de administração.** O Sr. Rodrigo lembrou que a motivação para o desenvolvimento da nova metodologia de cálculo da taxa de administração foi a Nota de Auditoria nº 14/2018 da Controladoria-Geral da União – CGU, que recomendou uma nova sistemática para remunerar a CAIXA pelos serviços prestados à administração do FCVS. Recapitulando, falou que o novo modelo elaborado pela CAIXA seguia os princípios e premissas definidos no modelo de gestão da CAIXA, em alinhamento com o preconizado na metodologia de gestão por processo CAIXA, que utiliza como referencial teórico o BPM CBOK. Contou que o modelo foi baseado em (i) preços individuais, que contempla o preço unitário de cada atividade realizada, indicadores e estimativas, (ii) ressarcimento, cujos custos relativos a despesas inerentemente vinculadas à manutenção do FCVS constam em tabela específica e não tem cobrança de margem de ganho, (iii) solução de suporte, um sistema para registro e controle do fluxo do trabalho desses processos e as atividades, e (iv)

transparência com a cobrança da taxa de administração, com apresentação detalhada de prestação de contas. Finalizando, relatou que em 28 de novembro de 2019, a metodologia foi apresentada ao Conselho Curador; em 4 de dezembro de 2019 foi enviada simulação de sua aplicação; a auditoria interna da Caixa está avaliando a metodologia; e o prazo para implantação da nova metodologia em apontamento da CGU é 31 de julho de 2020. O Sr. Rogerio destacou que a apresentação foi solicitada pelos representantes da ABC e ABECIP no âmbito do Grupo Técnico, para que os conselheiros pudessem avaliar e deliberar sobre a nova metodologia. Lembrou que em 2019 ficou acordado no Conselho Curador que a auditoria interna da Caixa se manifestaria sobre a adequação do modelo proposto ao que foi demandado pela CGU, e que se aguardaria o trabalho que está sendo desenvolvido pela Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento - CGFIN da Diretoria de Auditoria de Estatais da Controladoria-Geral da União - sobre remuneração paga pela União a bancos públicos pela gestão e administração dos fundos - para que os conselheiros pudessem fazer as análises de adequabilidade do modelo proposto pela CAIXA ao proposto pela área da CGU. Enfatizou que não houve acerto para que a CGU fizesse qualquer tipo de avaliação da modelagem proposta pela CAIXA, e que o trabalho conduzido pela Controladoria deveria ser finalizado entre quarenta e sessenta dias. O Sr. Rafael ratificou a fala do Sr. Rogerio, e falou para aguardar os insumos que poderiam ser trazidos pelo trabalho da CGU, mas que cabia ao Conselho Curador avaliar a proposta da metodologia. O Sr. Rogerio solicitou que os conselheiros avaliassem a modelagem, a consistência do modelo, as atividades, os preços propostos pela Administradora, e que fizessem os questionamentos por escrito, via Secretaria-Executiva, que os encaminharia à CAIXA, para que prestassem os esclarecimentos, e posteriormente fossem debatidos no Grupo Técnico. O Sr. Vinícius indagou se haveria a possibilidade de dilação de prazo para o caso de a CGFIN/CGU atrasar a entrega do trabalho. O Sr. Rogerio contou que já foram feitos pedidos de extensão de prazo, e para um novo pedido seria necessário haver interesse do presidente e uma justificativa plausível, mas que era possível. O Sr. Rafael falou que independentemente do trabalho da CGFIN/CGU ser finalizado ou do possível pedido de extensão de prazo, a modelagem proposta pela Caixa deveria ser avaliada visando ao cumprimento do prazo de 31 de julho, sendo seguido pelo Sr. Tillmann. O Sr. Anacleto perguntou se havia previsão da entrega do trabalho da auditoria interna da CAIXA sobre a modelagem. O Sr. Edilson respondeu que a auditoria interna estava de posse do material desde a solicitação do Conselho Curador e que a Administradora estava municiando-a com informações, mas que não tinha prazo para entrega do relatório final. O Sr. Rogerio seguiu para o item 2 da pauta, mas o Sr. Edilson falou que o assunto seria abordado durante a discussão do VOTO CAIXA 05/2020 e todos concordaram em tratar do assunto no relato do voto. Prosseguindo com a pauta, o Sr. Rogerio apresentou o item seguinte. **Item 3: Aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária do CCFCVS.** O Sr. Tillmann informou que não houve manifestação encaminhada pelos conselheiros. Colocado em votação, o item foi aprovado por unanimidade por todas as representações presentes. A coleta de assinaturas na ata será realizada eletronicamente pela plataforma SEI no processo 17944.104511/2020-02. **Item 4 - VOTO CAIXA 05/2020 – Prestação de Contas do FCVS – exercício 2019.** O Sr. Edilson falou que o Sr. Rodrigo e a Sr.^a Lucíola fariam a apresentação do voto. O Sr. Rodrigo iniciou a apresentação explicando que a prestação de contas do exercício de 2019 é composta pelo relatório de gestão, demonstrações contábeis e financeiras, avaliação atuarial, parecer da auditoria independente, e resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias da CAIXA. Relatou que as principais ações e resultados do exercício de 2019 foram a novação de seis mil e quinhentos e dez contratos no valor de um bilhão e meio de reais; a retomada do reembolso às seguradoras, com a publicação da Resolução CCFCVS nº 448, com pagamento no exercício de dois milhões e cem mil reais; o estabelecimento do ordenamento das novações, a partir da Resolução CCFCVS nº 447, que baseou a publicação da Circular Caixa nº 884, que foi a base da primeira chamada de novação do exercício 2020; a regulação administrativa em eventos de MIP/DFI, com pagamentos de mais de dois milhões e novecentos mil reais; a qualificação de contratos aptos à novação, pós-publicação da Lei nº 13.932, de 2019, de novecentos e trinta mil e oitocentos e vinte e seis contratos, perfazendo um valor de setenta e quatro bilhões e meio de reais; e sessenta e uma mil ações judiciais cadastradas pelas seguradoras no banco de ações judiciais, no valor de vinte e cinco bilhões e setecentos milhões de reais. Continuando, a taxa de administração referente ao FCVS/CADMUT foi de cento e quatro milhões e duzentos mil reais, com o FCVS Garantia e SCA foi de quarenta e oito milhões e trezentos mil reais, totalizando cento e cinquenta e dois milhões e meio de reais. E passou a palavra para o Sr. Paulo Ruas, da área contábil da CAIXA. O Sr. Paulo Ruas começou a apresentação chamando a atenção para o fato de que as demonstrações contábeis do FCVS foram elaboradas conforme normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Dando seguimento, relatou que o resultado líquido em 2019 foi de quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais, tendo como principal componente a reversão de despesa com a avaliação atuarial realizada pela Deloitte Touche Consultores Ltda, motivada pela diminuição do número de contratos considerados na base de cálculo da estimativa. Salientou a variação patrimonial aumentativa no valor de um

bilhão e meio de reais, relacionado à novação de um agente financeiro em 2019, e na variação patrimonial diminutiva chamou atenção para a variação patrimonial diminutiva financeira relacionada aos compromissos assumidos junto aos agentes financeiros, e a provisão com as ações judiciais no âmbito do FCVS Garantia, sendo que o valor de dois bilhões e meio de reais estava relacionado ao incremento das ações primitivas. Tratando do balanço patrimonial do FCVS em 2019, informou que o ativo somou quase dezessete bilhões de reais, decorrente basicamente da remuneração dos recursos disponíveis na Conta Única do Tesouro, reajustados pela Taxa Referencial do Tesouro Nacional - TRTN; e que o passivo somou cento e vinte de três bilhões e seiscentos milhões de reais. O Sr. Rodrigo registrou que foi apresentada nota importante, durante as discussões no Grupo Técnico, explicando que o valor limite para pagamento de despesas e obrigações, que consistia nas receitas projetadas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, vinha diminuindo sensivelmente devido à redução das fontes de recursos do FCVS, especialmente contraprestações e contribuições, que vinham diminuindo em função principalmente das carteiras que estavam se liquidando, e também das rendas das aplicações dos recursos disponíveis, reduzidas em função da queda da SELIC. O Sr. Coelho manifestou sua preocupação, pois a redução de receitas poderia afetar o ressarcimento às seguradoras, já que o volume de demandas judiciais continuava crescendo, e questionou o conselheiro da STN qual seria a solução para a falta de recursos no futuro. O Sr. Rafael respondeu que as despesas do FCVS passavam pelo trâmite do orçamento público e que as receitas do Fundo eram utilizadas como fonte de recursos na proposta orçamentária para fazer frente a essas despesas, porém não eram vinculadas. Esclareceu que, mesmo que as receitas se esgotassem, as despesas poderiam ser incluídas no Orçamento Geral da União com fonte de recursos ordinários - fonte 100 - ou outra fonte, desde que trouxesse amparo à geração dessa despesa. E disse que a existência de receita em um fundo público não garantia a aprovação do orçamento para cobertura dessas despesas, reforçando que a vinculação entre receita e despesa nos fundos públicos não acontecia de forma direta. Finalizando, como as despesas do FCVS eram financeiras e não impactavam o resultado primário da União, era mais fácil conseguir a aprovação, independentemente de estarem vinculadas a receitas do Fundo. Continuando a apresentação, o Sr. Rodrigo expôs que os riscos expirados apresentaram redução de nove bilhões e meio de reais, em decorrência da diminuição de contratos informados pelos agentes financeiros; que os riscos não expirados aumentaram cento e vinte e três milhões e setecentos mil reais, em virtude, principalmente da estimativa de despesas futuras; e as ações judiciais, que envolveram ações com negativa de multiplicidade, relacionadas a ações da apólice pública ou relacionadas ao FCVS Garantia, tiveram um aumento de dois bilhões de reais, decorrente do aumento de ações em andamento. Passando para as recomendações da CGU, contou que as demonstrações contábeis do FCVS já foram elaboradas conforme normas estabelecidas no MCASP e que a segregação dos elementos contábeis em circulante e não circulante também estava concluída, pois os ativos e passivos foram segregados no SIAFI, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público e com o MCASP. Também foi concluída a recomendação de revisar os valores de antecipações de créditos aos agentes financeiros, tendo sido identificado um único agente que não possuía contrato habilitado em valor suficiente para compensar o crédito que foi recebido, sendo assim, o montante foi considerado como perda, pois não havia possibilidade de recebimento desse crédito pelo FCVS; e o registro e não reconhecimento na contabilidade do Fundo foi realizado no SIAFI e evidenciado nas notas explicativas no exercício 2019. Outra recomendação concluída foi o aperfeiçoamento e revisão do cálculo de provisões de ações judiciais, corrigindo as falhas apontadas, pois a área jurídica da CAIXA esclareceu por meio da Nota Jurídica GETEN 026/2020 sobre a metodologia utilizada para classificação das ações judiciais e o cálculo da provisão, distinguindo risco provável, possível e remoto, e que a provisão das ações relevantes foi feita com base no valor provável da condenação, portanto, aderente ao MCASP e ao Pronunciamento Técnico CPC nº 25 cuja observância foi imposta pela Resolução Bacen nº 3.823/2009. A última recomendação concluída foi a revisão da reserva técnica e riscos não expirados e a reversão da reserva técnica de riscos não expirados desde 2015, explicou que a auditoria independente e a empresa de avaliação atuarial avaliaram e concluíram pela permanência do passivo relacionado a riscos não expirados de acordo com o relatório de avaliação atuarial do FCVS. A próxima recomendação, continuou, foi o aperfeiçoamento da metodologia para cálculo dos ajustes para perdas, que ainda estava em andamento. Explicou que foi realizada reunião com a CGU para melhor entendimento da recomendação, e ficou definido que a Administradora iria apresentar novos esclarecimentos e exemplificações dos cálculos à Controladoria, mas acreditava que o apontamento deveria ser baixado sem qualquer alteração da metodologia. Dando seguimento, o Sr. Rodrigo explicou que a recomendação contabilização no SIAFI estava em andamento, pois o prazo para atendimento era mais longo. Esclareceu que foi adotado o PCASP no SIAFI para a contabilização do FCVS a partir do exercício de 2019 e que se encontrava em avaliação a necessidade de integrar o SICOF ao SIAFI, pois existia a possibilidade de não se utilizar o SICOF. A última recomendação em andamento foi a contabilização de novação como contribuição de proprietário e reversão de novações desde 2015, sendo que a área contábil da CAIXA estava

elaborando estudo para trazer todo o amparo técnico relacionado à contabilização atual da transferência das obrigações oriundas do processo de novação, pois não cabia registro de contribuição de proprietários no caso dos fundos públicos que operavam com o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. E encerrou a apresentação da prestação de contas 2019. A Sr.^a Lucíola informou que relataria o item 2 da pauta e concluiria a apresentação da prestação de contas. **Item 2: Forma de restituição ao FCVS dos custos não rastreáveis, referente aos anos de 2018 e 2019.** A Sr.^a Lucíola relatou que em 2018 a Caixa adotou o modelo de overhead para apuração dos custos de todos os seus produtos e serviços e da mesma forma foi aplicada para a taxa de administração do FCVS. Contou que foi realizado novo mapeamento das atividades relacionadas à taxa de administração, concluídas em março, e considerando os valores apurados a Administradora iria fazer a devolução de valores ao FCVS. Informou que estava em fase de estudo como seria feita essa devolução e que o Conselho Curador seria informado sobre os detalhes quando da devolução. O Sr. Tillmann solicitou duas alterações pontuais no relatório de gestão para que fosse mais bem explicada como seria a devolução desses recursos não rastreáveis e também sobre a decisão do STJ sobre a multiplicidade de contratos. O Sr. Anacleto contou que suas alterações, sugeridas ainda no âmbito do Grupo Técnico, foram incorporadas ao relatório de gestão, então entendia que a prestação de contas estava em condições de ser aprovada. O Sr. Coelho registrou seu posicionamento quanto ao provisionamento das ações judiciais, por entender que a análise realizada pela Deloitte Touche Consultores Ltda utilizou uma base reduzida, de 20% das ações, e que os 80% restantes foram estimados, por considerar a média de valores médios, dado que a qualificação do banco de ações judiciais não estava boa. Explicou que na base de ações informadas pela CAIXA havia sessenta e uma mil ações e um risco de vinte e cinco bilhões de reais, contra uma provisão de treze bilhões de reais, o que não representava o risco real do FCVS. Solicitou que o Valor Estimado de Condenação – VEC fosse revisto, pois foi levado em consideração no trabalho do laudo atuarial e estava desatualizado, posto que a definição do valor foi em 2012. Justificou seu pleito com outras variáveis que não haviam sido consideradas no cálculo do VEC, mas que oneravam o valor da condenação, e informou que irá apresentar estudo preparado pela Fenaseg para discussão no Grupo Técnico e Conselho Curador. Concluiu seu registro informando que vai apresentar até o dia seguinte sua manifestação por escrito e o Sr. Rogerio informou que será anexada a esta ata. O Sr. Tillmann orientou o Sr. Coelho a apresentar a fundamentação para que o Grupo Técnico apreciasse a proposta e a avaliação jurídica cabível. O Sr. Vinícius perguntou ao conselheiro da CAIXA se na minuta de resolução a ser deliberada não deveria constar a ressalva apontada pela auditoria independente. O Sr. Rodrigo respondeu que a questão foi contemplada no voto e que esta era uma ressalva recorrente, mas que se tratava, na realidade, de uma característica do FCVS, já que o apontamento tratava do universo de contratos que compunham o Fundo. Explicou que esse universo de contratos era constituído por informações do CADMUT, do SICVS e dos agentes financeiros, que detinham parte desses contratos, portanto, a base variava ao longo dos anos, mas que a Administradora iniciou tratativas com a auditoria independente para pacificar o entendimento e afastar ressalva nos pareceres futuros. O Sr. Rafael considerou que as recomendações da CGU estavam sendo atendidas na maior parte e o restante tinha justificativa técnica ou prazo para atendimento, e o relatório de gestão contemplaria a questão do overhead, portanto estava de acordo com a prestação de contas. O Sr. Tillmann reiterou que os conselheiros que tivessem sugestões de ajustes a serem feitos no relatório de gestão, que encaminhassem para a Secretaria-Executiva até o dia 26/6, e o Sr. Rogerio enfatizou que os ajustes deveriam ser redacionais, para clarificar o entendimento, pois o relatório de gestão a ser aprovado estava sendo votado naquela reunião e não se tratava de elaborar novo relatório. O Sr. Tillmann demandou que a apresentação feita pela CAIXA fosse encaminhada para a Secretaria-Executiva, para distribuição aos conselheiros. A seguir passou para a votação do VOTO CAIXA 05/2020, sendo aprovado pelas representações da ABC, CAIXA, STN, ME, SUSEP e FENASEG, que ressaltou a provisão de ações judiciais e encaminhará a manifestação formalmente até 25/6. As representações da ABECIP e ME, ex-MP, estavam ausentes na reunião. Apurados os votos pelo Sr. Rogerio, a minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 454, desta data. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade de Secretário-Executivo, lavei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 24 de junho de 2020.

Gustavo Alves Tillmann - Conselheiro Titular e Presidente do Conselho - Ministério da Economia

Rafael Rezende Brigolini - Conselheiro Titular - STN

José Lopes Coelho - Conselheiro Titular - FENASEG

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna - Conselheiro Titular - CAIXA

Vinicius Rattton Brandi - Conselheiro Titular - SUSEP

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa - Conselheiro Suplente - ABC

Rogério Valsechy Karl - Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lopes Coelho, Usuário Externo**, em 01/02/2021, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral da CGFIS**, em 09/04/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Valsechy Karl, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/04/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Presidente**, em 13/04/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rattton Brandi, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11261869** e o código CRC **8A884F36**.